

Proc. 1 663-45

1945

CJT-495-45

EMO/CB

Recebimento de embargos à vista da sua procedência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio Janeiro, na representação de João de Assis Mafra e outros, apresenta embargos de declaração ao acórdão prolatado por esta Câmara em 18 de abril ~~proximo~~ findo que, tomado conhecimento do recurso extraordinário interposto pelo mesmo Sindicato, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão da primeira instância:

CONSIDERANDO são procedentes os embargos oferecidos, eis que o acórdão embargado manda restabelecer a decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e, nessa conformidade, não deverá prevalecer o considerando constante do acórdão embargado, que assim expressa:

"CONSIDERANDO, de meritis, que se verifica ter havido, de fato, uma diminuição de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais nos salários dos reclamantes";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecendo dos embargos, receberê-los, para declarar que não prevalece o considerando mencionado pelos emba-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gantes, devendo ser observada, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945

| | |
|-------------------------|------------|
| a) Oscar Seraiva | Presidente |
| a) Mercial Diaz Pequeno | Relator |
| a) Horval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 10/7/45